

PORTARIA FAPESC Nº 052, de 18 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, da Lei complementar nº 741/2019, art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 438/2024, publicado no DOE nº 22.184 de 16 de janeiro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e definir as formas de colaboração de consultores ad hoc, prevista no inciso IV do Artigo 40 do Estatuto da FAPESC, para fins de avaliação e seleção de projetos e solicitações de auxílios e apoios submetidos à esta Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º A consultoria ad hoc é uma atividade colaborativa, voluntária, específica e eventual, exercida de forma presencial e/ou on-line, mediante análise e emissão de parecer sobre o mérito técnico-científico, viabilidade técnica e orçamentária das propostas de projetos de pesquisa científica e tecnológica e das solicitações de auxílios e apoios submetidos à FAPESC, por meio de editais de chamadas públicas de fomento às atividades de CTI.

Art. 2º Os critérios necessários à escolha de consultores ad hoc nas diversas áreas do conhecimento para avaliação e seleção de projetos e solicitações de auxílios e apoios serão definidos em conformidade com os editais de chamadas públicas da FAPESC, sob coordenação da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI), em consonância com a qualificação e expertise dos profissionais nas respectivas áreas do conhecimento das propostas submetidas.

Art. 3º Os beneficiários de Termo de Outorga e os bolsistas apoiados pela FAPESC, compõem o banco de consultores ad hoc, cuja obrigatoriedade de atuação, sem remuneração, é de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do instrumento jurídico que originou a concessão dos recursos financeiros.

Art. 4º Excepcionalmente, quando não for possível suprir a demanda por consultores ad hoc voluntários, cadastrados por meio do Edital FAPESC Nº 03/2024, a fim de viabilizar a continuidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Chamadas Públicas da FAPESC, sem prejuízo às atividades de CTI, poderá ser realizada a contratação direta de profissionais para atuarem como consultores ad hoc, nos termos da Lei Nº 14.1333/2021 (NLLC), cujo pagamento dos serviços prestados será estabelecido conforme a modalidade de atividade:

| | | |
|--|--|--------------------------|
| Atividade de consultoria ad hoc para avaliação de propostas submetidas aos editais da FAPESC | Por proposta analisada | R\$ 100,00 (cem reais) |
| | Por dia de atividade (com análise de no mínimo 15 propostas) | R\$ 1.000,00 (mil reais) |
| | Por pacote de atividades (com análise de 12 a 15 propostas) | R\$ 1.000,00 (mil reais) |

§ 1º A contratação de que trata o caput deste artigo deverá observar os fluxos e procedimentos definidos no âmbito da FAPESC, com a devida instrução processual para o cumprimento de todos os requisitos legais pertinentes, especialmente quanto à comprovação da excepcionalidade que justifica a contratação.

§ 2º A remuneração do consultor ad hoc observará o teto de 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021, por exercício financeiro, independentemente do número de propostas avaliadas.

§ 3º. O pagamento será efetuado diretamente ao consultor ad hoc, a título de pró-labore, após o cumprimento das atribuições requisitadas, mediante depósito na conta corrente de sua titularidade, deduzidos os descontos legais, observados os demais requisitos constantes do Termo de Referência que embasou a contratação.

§ 4º. É vedado o pagamento de pró-labore pelas atividades de consultoria ad hoc realizada por profissionais que figuraram como beneficiários de Termo de Outorga ou como bolsistas apoiados pela FAPESC, na forma de transferência de recursos financeiros, cuja atuação como consultor compreende atividade não remunerada, nos termos do artigo 3º, caracterizada como contrapartida aos recursos recebidos.

Art. 5º A participação de consultores ad hoc nos processos de avaliação e seleção de propostas submetidas aos editais e chamadas públicas desta Fundação não configura vínculo empregatício com a FAPESC.

Art. 6º O consultor ad hoc deverá cumprir os prazos fixados pela FAPESC para aceite solicitações de análise e para envio dos pareceres à instituição.

Art. 7º Os consultores ad hoc responsabilizam-se pelo sigilo e confidencialidade das informações recebidas em virtude da sua atuação junto à FAPESC.

Art. 8º A participação dos consultores ad hoc nos processos de avaliação e seleção de propostas submetidas aos editais e chamadas públicas da FAPESC é considerada como atividade relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Santa Catarina.

Art. 9º Casos omissos ou excepcionais serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da FAPESC.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser revogada a qualquer tempo ou prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme necessidade a ser justificada e aprovada em deliberação no âmbito da Diretoria Executiva (DEX).

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WTS0W503**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 18/07/2024 às 20:38:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDE3NzNfMTc3M18yMDI0X1dUUzBXNTAz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00001773/2024** e o código **WTS0W503** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.